

CONTRATO Nº 26/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP E
JEFERSON HENRIQUE MARQUES CALDEIRA DA SILVA.
RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO (RPA).**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr. **JEFERSON HENRIQUE MARQUES CALDEIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 416.XXX.XXX-01, domiciliada na Rua Osmar Bega , 507 – Bairro São Miguel, Cidade de Uchoa – São Paulo, CEP: 15890-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado a prestação de serviços autônomos, que se regerá pelo Estatuto Social e demais normas próprias, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste em formalizar por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) a função exercida pelo CONTRATADA, como prestador de serviço de adequação da tabela de basquete adaptada do Clube Amigos dos Deficientes – CAD, em observância ao Termo de Compromisso nº004/2024 firmado no âmbito do Edital 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 A presente solicitação se dá com vistas à adequação da tabela de basquete adaptada do Clube Amigos dos Deficientes às medidas oficiais da modalidade paralímpica, conforme segue na descrição abaixo:

- a) Alteração de material de tabelas de basquete conforme especificações acordadas com o contratante, de acordo com o padrão oficial;
- b) Avaliação da estrutura existente da tabela de basquete;
- c) Ajuste na altura e inclinação da tabela;
- d) Soldagem e lixamento da tabela;
- e) Aplicação de esmalte;
- f) Teste de resistência após a conclusão do serviço com todo material incluso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATADO, fará jus à remuneração de **R\$ 13.100,00** (treze mil e cem reais), conforme serviço prestado. Sendo que será deduzido INSS R\$ 897,31, ISS R\$ 655,00 e IRRF R\$ 2.447,01, ficando líquido a receber o valor de **R\$ 9.100,68** (Nove mil, cem reais e sessenta e oito centavos);
- 4.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após o serviço prestado.
- 4.3. O valor acima referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Atender o objeto de acordo com os critérios estabelecidos neste Instrumento Contratual e no Estatuto Social do CBCP;
- 5.2. Desempenhar serviços citados na Cláusula Segunda;
- 5.3. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 6.1. Efetuar o pagamento em favor do CONTRATADO, conforme disciplinado neste Instrumento Contratual;
- 6.2. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.3. Encaminhar em tempo hábil todas as informações e os documentos necessários para a execução dos trabalhos e demais providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 O CONTRATADO, obriga-se a manter em absoluto sigilo as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato tem vigência 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA

10.1 O prestador de serviços atua de forma autônoma, sem subordinação, pessoalidade ou habitualidade, e que não há, sob nenhuma hipótese, o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

11.1 Pelo Presente Contrato, o CONTRATADO cede e autoriza o CONTRATANTE, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretroatável a divulgar e utilizar sua voz, imagem e nome quando captada em razão do presente contrato.

11.2 No exercício da função o CONTRATANTE poderá utilizar a voz, imagem e nome na forma como lhe convier, em território nacional e internacional, bem como para toda e qualquer finalidade, podendo ser utilizado em todas as formas de mídia, seja ela impressa, eletrônica, digital, e-book, plataforma on-line, visual e audiovisual ou somente áudio, dentre outras.

11.3 O CONTRATADO não poderá utilizar o nome ou imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói/RJ, 11 de agosto de 2025.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente

JEFERSON HENRIQUE MARQUES CALDEIRA DA SILVA

Contratado

Testemunha 1:

Nome: Cristhiane Pessoa Miranda

CPF: 104.XXX.357-44

Testemunha 2:

Nome:

CPF: